



**ATA DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07.002/2021 - CP**

Às 09h00min do dia 18 (dezoito) de agosto de 2021, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, Nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, o Presidente José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto, e seus membros Miguel Miranda Costa Benicio e Marcella de Matos Porto, para a realização da Sessão Interna de julgamento de habilitação da CONCORRENCIA PUBLICA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E DOS DISTRITOS, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ. O Presidente deu início a sessão constando o recebimento do Parecer Técnico realizado pela Comissão de Engenharia do município. Após análise dos documentos de habilitação, e conforme Parecer Técnico, o Presidente declarou HABILITADA a empresa:

EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA; B & Q ENERGIA LTDA; HARDEZ ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI; JAPH ILUMINACAO SERVICOS, COMERCIO, CONSTRUCOES EIRELI; GONCALVES LOCACAO, CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI; TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA; CENEGED – COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A..


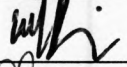

E declarou INABILITADAS as empresas:

CMN CONSTRUCOES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - item 4.4.2.2 - não atendeu ao requisito, item 4.4.3.4.1 - não atendeu ao requisito, item 4.4.3.4.1 a - não atendeu ao requisito, item 4.4.3.4.2 - não atendeu ao requisito; MARFHY S CONSTRUCOES E SERVICOS DE EDIFICACOES EIRELI - item 4.4.2.1.1 a - não atendeu ao requisito, item 4.4.3.4.1 a - não atendeu ao requisito; PIRAMIDE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



- item 4.4.2.1.1 a - não atendeu ao requisito, item 4.4.3.4.1 a - não atendeu ao requisito; DINAMIC SERVICOS EIRELI - item 4.4.3.4.1 a - não atendeu ao requisito; ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA EPP – item 4.2.2 – não apresentou prova de inscrição municipal; DUVALE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI ME - item 4.2.2 – não apresentou prova de inscrição municipal; REAL SERVICOS EIRELI - item 4.4.2.1.1 a - não atendeu ao requisito, item 4.4.3.4.1 a - não atendeu ao requisito; TELTEX TECNOLOGIA AS - item 4.4.2.1.1 a - não atendeu ao requisito, item 4.4.3.4.1 a - não atendeu ao requisito; PROURBI – PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - item 4.3.5 - 4.3.5.2.3 - não atendeu ao requisito; CONSTEC CONSTRUCAO, SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - item 4.2.3 a - não atendeu ao requisito, item 4.3.1 - não atendeu ao requisito, item 4.3.2 - não atendeu ao requisito, item 4.3.3 - não atendeu ao requisito, e item 4.3.4 - não atendeu ao requisito; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO - item 4.4.1 apresentou documento inválido, item 4.4.3.4.1 a não atendeu ao requisito; CASTRO & ROCHA LTDA – item 4.4.1 apresentou documento inválido.

Em seguida, o Presidente solicitou que fosse feito o extrato de julgamento e em seguida fosse publicado o resultado, informou que a partir da data de publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal N° 8.666/93 e declarou encerrada a sessão às 10hs20min, mandando lavrar a presente ata que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |   |
|----------------------------------|---|
| <b>PRESIDENTE:</b>               |  |
| <b>MEMBRO:</b>                   |  |
| <b>MEMBRO:</b>                   |  |